

**TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018  
CREDENCIAMENTO PARA O SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social Sr. Alfredo João Berri, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- o Município de Timbó, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, promoveu o Credenciamento nº 02/2018 FMS para realização de serviço de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde;

- Sobreveio o **Memorando (Compras-Saúde) nº 13/2023**, de lavra do Sr. Alfredo João Berri, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, com as justificativas para a manutenção do serviço, visto estes serem necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo ser **prorrogado até a data de 31/03/2023**, o prazo para apresentação de novas propostas de credenciamento;

- Serão mantidos todos os termos e condições do **Edital de Credenciamento nº 02/2018 FMS**, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo a **prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 31/03/2023**, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- existe expressão previsão nos termos do item de nº 13.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2018 FMS, prevendo a prorrogação do credenciamento "13.2 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 31/12/2018, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**";

- trata-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;");

- a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. **Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

- o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Fórum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento n.º 02/2018 FMS;

- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se referem aos pagamentos, custos e atendimento à população;

**RESOLVE** prorrogar o **Edital de Credenciamento nº 02/2018**, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES**

O prazo de vigência previsto no **Edital Credenciamento nº 02/2018**, fica por este Termo, **prorrogado até a data de 31/03/2023**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento, junto ao Município de Timbó para os serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento, junto a Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 02/2018**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2018, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 21 de fevereiro 2023.

**ALFREDO JOÃO BERRI**  
Secretário de Saúde e Assistência Social